



Contribuição Sindical – Obrigatoriedade no mês de março.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

Admissão Antes do Mês de Março - Empregado admitido no mês de janeiro ou fevereiro terá o desconto da Contribuição Sindical também no mês de março, ou seja, no mês destinado ao desconto.

Admissão no Mês de Março - Deve-se verificar se o empregado não sofreu o desconto respectivo na empresa anterior, caso em que este não poderá sofrer outro desconto. Referida hipótese deverá ser anotada na ficha de Registro de Empregados.

Caso não tenha ocorrido qualquer desconto, o mesmo deverá ocorrer no próprio mês de março, para recolhimento em abril.

Admissão Após o Mês de Março - Os empregados que forem admitidos depois do mês de março serão descontados no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho. Como exemplo, funcionário admitido no mês de abril, sem que tenha havido sido efetuado o desconto em outra empresa, nesse caso o desconto da Contribuição Sindical deverá ser efetuado em maio e o respectivo recolhimento será em junho (art. 602 da CLT). Nesse caso ao efetuar o preenchimento do cadastro na folha de pagamento o usuário deverá deixar em branco o campo “**Já teve Contribuição Sindical**”.

Empregado Afastado - O empregado que se encontra afastado da empresa no mês de março, sem percepção de salários, por motivo de doença, acidente do trabalho, etc., deverá sofrer o desconto da Contribuição Sindical no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Valor - O valor da referida contribuição corresponde à remuneração de um dia de trabalho, assim considerado o equivalente a (CLT, art. 580, I, e art. 582, §§ 1º e 2º):

- uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo (hora, dia, semana, quinzena ou mês);
- 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão; e
- 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social, quando o salário for pago em utilidades, ou caso o empregado receba, habitualmente, gorjetas.

Exemplo: Empregado sofreu acidente de trabalho em fevereiro e só retornou à atividade em junho. O desconto da Contribuição Sindical deverá ser efetuado em julho e recolhido em agosto.

Cadastro Da Verba Contribuição Sindical Para Desconto Automático na Folha de Pagamento-SGRH

Código	Descrição Verba	Valor Total/Base
321	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	

Verba	321	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
Fórmula	47	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - MARÇO	
Proportionalizar Mov. Mensal/Rescisão	Não	Mínimo de Dias para Proportionalizar	0
Proportionalizar Mov. Férias/Décimo	Não	Valor Total/Base	0,00
Tipo de Base	Integral	Fórmula para Obter a Base	

A Verba Contribuição Sindical deverá estar Pré-Cadatrada em **Tabelas – Sindicato – Verbas Automáticas**.

Nesse Menu Informar:

- **Código da Verba:** Informar o Código da verba Contribuição Sindical – **EX: 321**;
- **Fórmula:** Vem automaticamente, somente verificar se a mesma esta cadastrada como os seguintes dados:
 1. **% indice:** 100;
 2. **Base de Cálculo:** 1;
 3. **Unidade de Cálculo da Formula:** Dia;
 4. **Fórmula Incide sobre:** Remuneração Base;
 5. **Tipo de Fórmula:** Automática;
 6. **Cálculo Resulta Em:** Percentual da Base;
 7. **Mês:** marcar março;
- **Proporcionalizar Mov/Mensal/Rescisão.:** Não;
- **Proporcionalizar Mov/Décimo/Férias.:** Não;
- **Tipo de Base.:** Integral;

Os demais campos nesse caso não devem ser preenchidos.

Relação de Empregados

Os empregadores deverão remeter, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento da contribuição sindical, à respectiva entidade sindical profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função de cada um, salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e valor recolhido. A relação nominal pode ser substituída por cópia da folha de pagamento.

Modelo:

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE

Referente ao Mês de Março/2008

Conforme a Portaria 3.233 de 29/12/1983, do Ministério do Trabalho, os Empregadores são obrigados a remeter à Entidade Sindical, dentro de 15 dias após o recolhimento esta relação ou cópia da folha de pagamento, acompanhada de xerox da guia.

Sindicato : SIND COMERCIO

Empresa: FILIAL DEMONSTRAÇÃO

CNPJ: 00.060.824/0001-57

Atividade: Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

Endereço: AV AGRICOLA PAES DE BARROS,356

Caixa Postal:

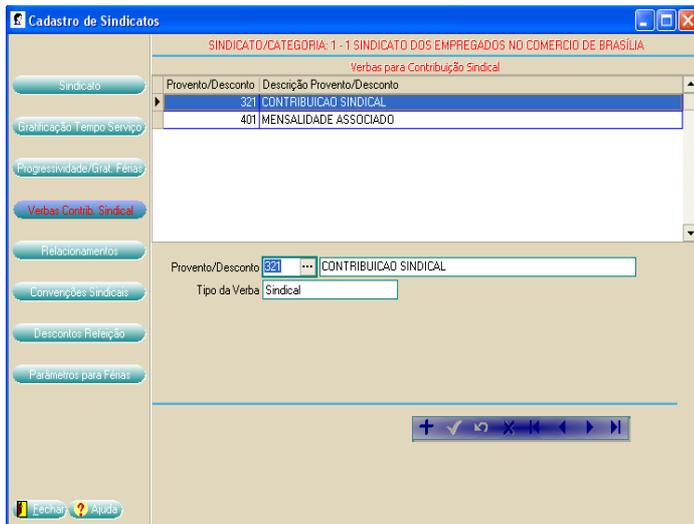
Telefone: (65) 3637-4700

Localidade: CENTRO

Município: CUIABA - MT

Nº Ordem	Nome do Empregado	Função Exercida	Salário Normal	Horas Extras	Adicional	Outros	Contribuição Sindical
4	JOAO CARLOS	ANALISTA DE SISTEMA	34,28			2,40	1,22
8	ANDRESSA SANTOS	ANALISTA DE SISTEMA	500,00				16,67
9	GABRIELA PEREIRA	AUXILIAR CONTABIL	2.500,00			50,00	85,00
12	JURANDIR FERREIRA	ARMAZENISTA	415,00			33,20	14,94
13	PEDRO SANTOS	ANALISTA DE SISTEMA	600,00			30,00	21,00
14	MARIA DA SILVA	ADVOGADO	800,00			48,00	28,27
16	IVANE APARECIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.600,00			128,00	57,60
	TOTAL DA CATEGORIA		6.449,28	0,00	0,00	291,60	224,70

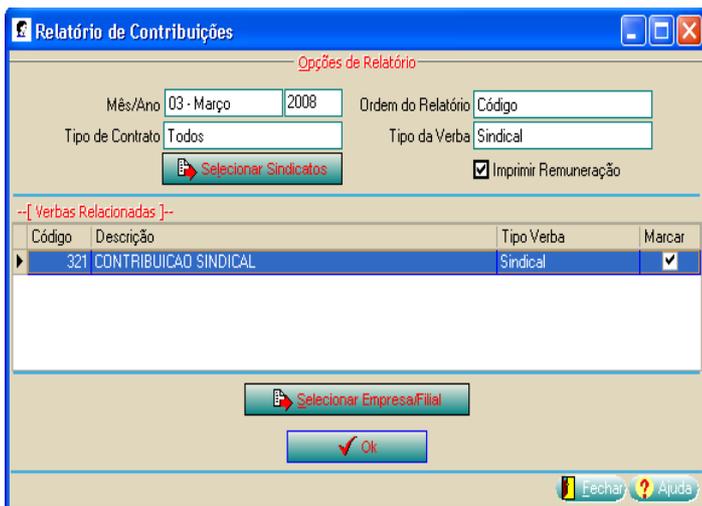
Fundamentos Legais: Portaria MTB nº 3.233/83, art. 2º e parágrafo único.



Sistema SGRH: Determinar no Menu **Tabelas** – Sindicato – Sindicato RH – opção Verbas Contribuição Sindical – quais as verbas vão fazer parte deste relatório.

Ex: **Provento/Desconto 321** – Contribuição Sindical;

Tipo de Verba: Selecionar se Sindical, Confederativa ou Outras



No Menu Relatórios – Sindicato – Contribuições – Selecionar:

- Mês e ano para emissão do relatório;
- Tipo de Contrato: Todos, Determinado ou Indeterminado;
- Selecionar Sindicato;
- Selecionar a verba: Sindicais ou Confederativa;
- Marcar a verba a ser impressa;
- Selecionar Empresa.